LEI N. 254, DE 19-12-1956

Dispõe sôbre a criação e funcionamento de Escolas Primárias Voluntárias

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. —O Município manterá Escolas Primárias de dois tipos:

a —Escolas Primárias Comuns, de acôrdo com a Lei n. 197, de [illegible]

[illegible] urbano e [illegible] por conta dos interessados do núcleo. Terão um mínimo de cinco alunos, devendo a matrícula ser feita até o mês de julho.

§ 2º. —As Escolas Voluntárias não poderão receber alunos que já frequentaram outras escolas, ressalvados os casos de mudança e os casos dos alunos que estejam caminhando mais de dois quilómetros para frequentá las.

Artigo 2º.—Para essas escolas os professôres serão nomeados livremente pelo Poder Executivo, em caráter precário e perceberão mensalmente, como ajuda de custo para as despesas de transporte, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr.$ 500,00) e mais oitocentos cruzeiros (Cr.$ 800,00) por aluno promovido no fim do ano.

Artigo 3º.—As Escolas Voluntárias deverão receber inspeção mensalmente, cabendo ao Executivo fornecer a verba para pagamento do Inspetor Estadual.

Artigo 4º —Excetuando-se o previsto nesta lei, as Escolas Voluntárias obedecerão, no mais, á lei municipal nº. 197.

Artigo 5º.- O executivo regulamentará a presente lei dentro de quarenta dias a contar da data da sua promulgação.

Artigo 6º.—As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão pela verba própria do orçamento, destinada á instrução no Município.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de dezembro de 1956.

ARMANDO COELHO —Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 19 de dezembro de 1956. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Câmara [illegible]

27 4 70

JB